



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



**LEI Nº 1.748 DE 26 DE JUNHO DE 2018.**

**"DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 10º E  
INSERE PARÁGRAFO 11º AO ART. 89-A DA LEI  
MUNICIPAL Nº 827 DE 26 DE MARÇO DE 2004."**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PANCAS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE**

## **LEI:**

**Art. 1.º** O Parágrafo 10º do art. 89-A da Lei 827 de 26 de Março de 2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

**"§10º** O valor do Auxílio Alimentação será atualizado anualmente e obrigatoriamente no mês de Janeiro, de acordo com, no mínimo, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM, ou outro que vier a substituí-lo.

**I.** Fica facultado ao Chefe do Poder Executivo Municipal promover com a atualização do valor do Auxílio Alimentação também entre os meses de fevereiro a dezembro, observados os critérios de conveniência e oportunidade da Administração Pública Municipal.

**II** – O Chefe do Poder Legislativo Municipal, observados os critérios de conveniência e oportunidade, também poderá promover atualizações do auxílio alimentação entre os meses fevereiro e dezembro, ressalvado em todas as hipóteses, o disposto e permitido em resolução própria e a não obrigatoriedade de acompanhar ou igualar os atos, índices ou datas aplicadas pelo Poder Executivo, no que tange ao Auxílio Alimentação. (Inciso inserido pela Emenda Aditiva nº 001/2018 do Poder Legislativo Municipal)"

**Art. 2.º** Fica inserido o Parágrafo 11º ao Art. 89-A da Lei 827 de 26 de Março de 2004, com a seguinte redação:

**"§11º** Os poderes municipais, Executivo e Legislativo, de forma privativa e não vinculada entre si, ficam autorizados a conceder, um complemento anual ao auxílio Alimentação de seus servidores públicos municipais. (Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2018 do Poder Legislativo Municipal)

**I.** O complemento anual de que trata o presente parágrafo é condicionado aos critérios de conveniência e oportunidade de cada poder, corresponderá ao valor do Auxílio Alimentação e poderá ser concedido no mês de dezembro, respeitadas as normas internas de cada ente. (Redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2018 do Poder Legislativo Municipal)"



# MUNICÍPIO DE PANCAS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Avenida 13 de Maio, nº 476 – Centro – Pancas – ES

Telefone: (27) 3726-1543

e-mail: gabinete@pancas.es.gov.br

www.pancas.es.gov.br



**Art. 3.º** Fica alterado o artigo 89-B da Lei 827 de Março de 2004, passando a vigorar com o seguinte texto: *(Artigo inserido pela Emenda Aditiva nº 001/2018 do Poder Legislativo Municipal)*.

**"Art. 89-B.** O valor de Auxílio Alimentação será fixado por meio de decreto no âmbito do Poder Executivo Municipal ou por portaria do Presidente da Câmara Municipal, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, ressalvados os procedimentos expostos em normas internas e a independência de cada Poder no que tange à concessão e pagamento do Auxílio Alimentação. *(Artigo inserido pela Emenda Aditiva nº 001/2018 do Poder Legislativo Municipal)*.

**Parágrafo único** - Não há entre os Poderes Municipais a obrigatoriedade de acompanhar, igualar ou repetir atos, datas de vigência ou índices de correção quando não houver determinação legal, ficando a critério do gestor de cada Poder, observadas normas internas e previsões orçamentárias, aplicar alterações de valores ou de procedimentos no pagamento e na concessão do Auxílio Alimentação de seus servidores. *(Artigo inserido pela Emenda Aditiva nº 001/2018 do Poder Legislativo Municipal)*."

**Art. 4.º** O parágrafo primeiro do Artigo 89-A da Lei 827 de 26 de março de 2004 passa a vigorar com o seguinte texto: *(Artigo inserido pela Emenda Aditiva nº 001/2018 do Poder Legislativo Municipal)*

**"Art. 89-A (...)**

**§1º** A concessão do auxílio-alimentação será regulamentada por Ato no âmbito do Poder Executivo ou por Resolução no âmbito do Poder Legislativo. *(Parágrafo inserido pela Emenda Aditiva nº 001/2018 do Poder Legislativo Municipal)*

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Pancas, 26 de Junho de 2018.

  
**SIDICLEI GILES DE ANDRADE**

Prefeito Municipal de Pancas

Registrada e publicada na data supra:

**RODRIGO CORREIA BERNARDI**

Chefe de Gabinete